LEI Nº 2.323, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 1.917, de 15 de dezembro de 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do artigo 7º-A, da Lei nº 1.917, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. .....
§ 1º. Os recursos financeiros, de que trata o caput deste artigo, serão limitados a recursos específicos, previstos na Lei Orçamentária Anual.
....." (NR)

Art. 2° O caput, do artigo 13, da Lei nº 1.917, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura efetuará estudo técnico para recomendar o acasalamento genético, a aquisição de sêmen sexado e embriões das raças com as características genéticas desejadas de gado bovino leiteiro, que apresentem as melhores condições de produtividade e adaptação ao clima, solo e pastagens do Município, cuja utilização contribua significativamente para o aprimoramento genético do rebanho.
....." (NR)

Art. 3° O §2º, do artigo 14, da Lei nº 1.917, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
§ 2º. O benefício previsto neste artigo poderá ser estendido em até 100% (cem por cento) quando se tratar da oferta de sêmen de raças para acasalamento genético, constantes do estudo previsto no parágrafo único do artigo anterior." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o artigo 14-A, na Lei nº 1.917, de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 14-A Fica o Município autorizado a fornecer aos produtores cadastrados no programa, sêmen de raças com aptidão "carne" e/ou dupla aptidão "carne e

leite", com o objetivo de produção de proteína animal, para evitar descartes prematuros de animais recém-nascidos.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo poderá ser de até 100% (cem por cento), através de critérios técnicos e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura." (NR)

Art. 5º Fica revogado o §2º, do artigo 21, da Lei nº 1.917, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de maio de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal